

ou fóra da Freguezia. No Regulamento o Governo comminará como multa, aos jornaleiros livres que desobedecerem ao preceito d'esta Lei, a prestação de serviço gratuito por tres á quinze dias na mesma ou outra obra publica ; e aos fazendeiros a multa de cinco mil réis de cada escravo que faltar no numero pedido em virtude do Art. 4. ° Este Regulamento será interinamente executado até que seja approved pela Assembléa a quem será presente.

Art. 9. ° Ficam revogadas as leis em contrario.

---

LEI N. 2—DE 9 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1. ° O Presidente da Provincia fica auctorisado a mandar fazer desde já a estrada, que da Villa do Bananal segue para o porto de Jurumerim da Cidade de Angra dos Reis, pela Serra denominada—do Ramos—na parte pertencente a esta Provincia, dependendo para este fim a quantia de um conto e duzentos mil réis mensaes. A renda da Barreira continuará a ser empregada em facilitar o transito da estrada.

Art. 2. ° Ficam revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 3— DE 10 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. A Freguezia de Una fica desmembrada do Município de São Roque, e reunida ao da Cidade de Sorocaba. Revogadas as disposições em contrario.

---

LEI N. 4—DE 19 DE FEVEREIRO DE 1846.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1. ° As divisas entre os Municipios de Mogy das Cruzes e Jacarehy ficam marcadas pelo Rio Parahiba abaixo até onde faz barra o Ribeiram Puthehi, e subindo por este até o lugar denominado—Pescaria—d'ahi em direitura por um espigão, que vai dar no Ribeiram dos Monos, e seguindo este a tocar na ponta do morro chamado—Serrote—que é o que está unido á casa de Custodio Ferreira da Silva Airan.

